

## CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FREGUESIA DE CESAR

Considerando:

- Que constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º e no n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Que as autarquias locais prosseguem as suas atribuições através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas;
- O teor do ofício da Freguesia de Cesar, de 02 de abril de 2015, com o assunto &ldquo;Pedido de apoio financeiro para denominado projeto Casa do Monte, também designada Casa Amarela (E/11288/2015);
- Que para o início do referido projeto se torna necessário proceder à aquisição do restante imóvel/propriedade Casa do Monte e que a Freguesia de Cesar &hellip; *é neste momento detentora de 71% da propriedade e necessita de adquirir os restantes 29% a dois herdeiros residentes no Brasil. Após longas negociações acordamos o valor de 90 000,00 € para aquisição destas duas parcelas, conforme o referido ofício;*
- Que a construção, ampliação ou beneficiação de equipamentos são cada vez mais determinantes para a melhoria das condições de vida dos cidadãos e por tal, de interesse público coletivo e municipal;
- A competência atribuída à Câmara Municipal, no que respeita às suas relações com outros órgãos autárquicos;
- Os princípios instituídos como base de atuação da administração autárquica no âmbito da promoção do desenvolvimento e valorização do património;
- Que a celebração do presente Contrato contribui para a consolidação da democracia participada e de proximidade e beneficia as populações, bem como reforça os princípios de solidariedade financeira vertical e horizontal entre diferentes níveis da Administração;

Compete à Assembleia Municipal *Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;*

- O cumprimento das regras quanto ao cabimento e compromisso orçamental da despesa, no respeito pelo estabelecido na Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho;

Ao abrigo da alínea j) do n.º1 do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e pelos fundamentos e demais disposições legais invocadas;

Entre

O **Município de Oliveira de Azeméis**, pessoa coletiva número 506 302 970, aqui representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Hermínio José Sobral de Loureiro Gonçalves, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E



A **Freguesia de Cesar**, pessoa coletiva número 507 015 550, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Augusto Moreira da Silva, adiante designada por Segunda Outorgante;

É celebrado o presente Contrato Interadministrativo, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

## Primeira

### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a cooperação financeira no âmbito do projeto/aquisição Casa do Monte, da freguesia de Cesar.

## Segunda

### **Direitos e Obrigações dos Outorgantes**

I. No âmbito do presente Contrato compete ao Primeiro Outorgante:

- a) Conceder uma comparticipação financeira de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros) à Segunda Outorgante;
- b) Acompanhar as ações físicas e financeiras a desenvolver pela Segunda Outorgante, caso se mostre necessário;

II. Compete por sua vez, à Segunda Outorgante:

- a) Cumprir os objetivos a que se propôs;
- b) Apresentar fotocópias dos documentos justificativos da despesa efetuada;
- c) Fornecer todos os elementos, designadamente contabilísticos que forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de fiscalização e acompanhamento;

## Terceira

### **Pagamentos**

1. O pagamento do valor referido na segunda cláusula será efetuado da seguinte forma:

- a) No mês de outubro 22 500,00;
- b) No mês de novembro, € 22 500,00.

2. Para efeitos do disposto da alínea b) do número 1, da presente cláusula, para o pagamento integral da verba



mencionada deverá estar previamente cumprido o estabelecido na alínea b) do número II da segunda cláusula.

#### Quarta

##### **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes, sempre que se verifique alteração da dotação global do apoio financeiro e/ou por alteração das circunstâncias que fundaram a decisão de apoio/colaboração, desde que a exigência das mesmas e da sua imprevisibilidade afete gravemente as obrigações assumidas, os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

#### Quinta

##### **Suspensão do contrato**

1. A execução do objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
  - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente por força de determinadas circunstâncias ou factos que coloquem em causa a realização do objeto;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. O incumprimento do presente Contrato constitui motivo suficiente para a sua suspensão, resolução, e consequente devolução dos valores recebidos.

#### Sexta

##### **Resolução**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, e do disposto no número dois da cláusula anterior, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
  - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
  - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

#### Sétima

##### **Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato.



2. A revogação obedece a forma escrita.

## Oitava

### **Caducidade e Denúncia**

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.

## Nona

### **Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Décima

### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

## Décima Primeira

### **Vigência**

O presente Contrato produz efeitos durante o ano em curso.

## Decima Segunda

### **Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da internet &ndash; Boletim Municipal digital do Município de Oliveira de Azeméis, para efeitos do art.º 56º do RJAL.

## Décima Terceira

### **Cabimento e Compromisso**

Os encargos relativos ao presente Contrato encontram-se inscritos nas correspondentes classificações orgânica e económica, em cumprimento da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º127/2012, de 21 de Junho, foi emitida a ficha do compromisso número 2591/2015, referente ao presente Contrato.

Aprovado em reunião do Executivo de 25 de junho de 2015 e em sessão da Assembleia Municipal de 07 de



setembro de 2015.

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes outorgantes e é rubricado e assinado pelos respetivos representantes legais.

**Arquiva-se:**

- Deliberações dos órgãos do Município;
- Informação de Compromisso de Fundo Disponível;
- Certidões do Instituto da Segurança Social I.P.;
- Certidões do Serviço de Finanças.

Oliveira de Azeméis, 16 de setembro de 2015